

Lei nº 122/99
(de 29 de Dezembro de 1999)

Institui o pagamento da taxa de ocupação do solo Público pelas Empresas que exploram a comercialização de Energia Elétrica, Telefonia, TV a cabo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, a taxa de ocupação do solo a ser paga pelas Empresas que exploram a comercialização de energia elétrica, telefonia, e TV a cabo.

Art. 2º - A taxa tem como fato gerador o exercício regular da prestação de serviços de transmissão de energia, telefonia e TV a cabo.

Art. 3º - O contribuinte da taxa e a Empresa Pública ou Privada que se utilizar direta ou indiretamente da área situada no solo ou subsolo abrangidos pelos logradouros públicos para realização de transmissão de energia elétrica, telefone e TV a cabo.

Art. 4º - O valor da taxa será de 1,5 (uma e meia) UFIR ao mês, por unidade da área ocupada.

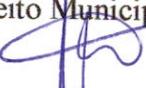
Art. 5º - A arrecadação da taxa de que trata a presente Lei, será feita mediante condições previstas em regulamento ou instrução baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Dezembro de 1999.



Gilson dos Anjos Silva
PREFEITO